

01-0632/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0632 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0632 / 2007 DE 18/09/2007

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE APOSENTOS PARA HOSPEDAGEM EXCLUSIVA DE NÃO FUMANTES EM HOTÉIS, MOTÉIS E HOSPEDARIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/11/2011 09:15:01

00000056721-39



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 632 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

110 HOJE 18 SET. 2007
Ass. Câmara de São Paulo
Const. Just. e Seg. P. Ont. e P. Ont.
Transp. e Econ.
Saúde, Prom. e Trabalho
Finanças e Gabinete do
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Goulart

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0632/2007

Dispõe sobre a destinação de aposentos para hospedagem exclusiva
dos **NÃO FUMANTES** em hotéis, motéis e hospedarias, no Município

de São Paulo, e dá outras providências

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
26 MAR 2009
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os hotéis, motéis e hospedarias instalados no Município de São Paulo
deverão dispor de aposentos para uso exclusivo de hóspedes não-
fumantes.

§ 1º As dependências exclusivas para não fumantes deverão ser
disponibilizadas, no mínimo, na proporção de 30% (trinta por cento) do
total das acomodações do estabelecimento de hospedagem.

§ 2º Os aposentos destinados aos não fumantes, deverão ser agrupados e
separados em alas e/ou pavimentos cujo acesso seja independente e que
não sirva de passagem aos fumantes.

LOUPE DE PUBLICAÇÃO
18 SET 2007
SGP.42

Protocolo Legislativo - SGP.22

12/09/2007 14:03:20 607/015

Matéria PL 632/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica rubricados sob
n.º 2925
em 29/9/07
Ass: _____

Adelina Chone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº <u>02</u> do proc.	s. 3
Nº <u>632</u> de <u>07</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dobrada em cada reincidência.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Setembro de 2007.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



Folha nº	03	do proc.
Nº	632	de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende que os hotéis, motéis e hospedarias instaladas no município de São Paulo, disponham de aposentos, em número proporcional ao total das dependências edificadas, agrupadas e separadas por alas ou pavimentos, destinadas ao uso exclusivo por hóspedes não fumantes.

Trata-se de prosseguir e fomentar a já crescente restrição ao tabagismo, protegendo de todas as formas possíveis a saúde dos não fumantes posto que, freqüentemente, tornam-se vítimas passivas, e muitas vezes desavisadas, dos efeitos perniciosos do cigarro.

Os estabelecimentos de hospedagem que inserem dentre aqueles de alta classificação de qualidade, baseada nos critérios do segmento econômico do Turismo, já dispõem naturalmente e independentemente de disciplina em lei, de dependências para uso exclusivo de não fumantes, inclusive agrupadas e separadas em pavimentos distintos, de forma a propiciar aos clientes total segurança com relação a ausência de resíduos de tabaco ou substâncias da indústria fumageira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

fls. 5

Folha nº 04 do proc.
Nº 632 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assim, entendemos que o Município de São Paulo deve disciplinar a matéria com o objetivo de proporcionar, para além do conforto, condições absolutamente satisfatórias no que se refere à preservação da saúde de seus hóspedes eis que já estão catalogados os malefícios causados pelo fumo, dentre estes o câncer.

Com estas considerações e pelo relevante interesse de que se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo n.º 01-632/07-1919/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

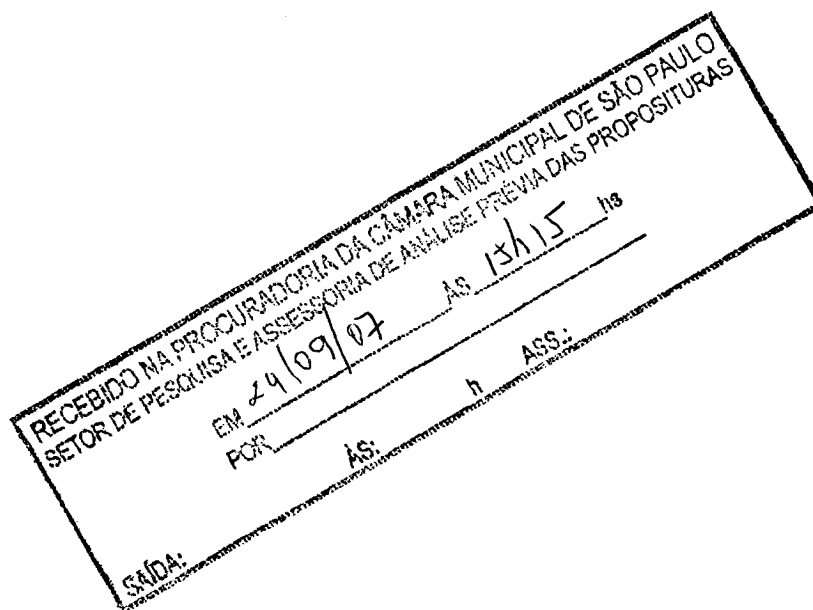
21/09/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 3 a 06
S. Paulo, 16 11 01 07 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06	107	fls. 8
Processo 632		
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51/595		

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

Assim sendo, de acordo com o art.17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 03 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 11/10/07/

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
16 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
17/10/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/10/07 às 13h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS BEZERRA
Para: [assinatura]
Saida: 06/11/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.L.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/07 às 18:25h
POR *Amélia*
SAÍDA: 3/12 AS: 13 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) protocolado(s) nos(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 07108 e folha de informação nº
em 19/11/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0099/2008

Folha nº 07 de 10 pág.
nº 01-632 de 20 07
Solange Raia dos Santos
RF. 18.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa obrigar os hotéis, motéis e hospedarias a destinarem aposentos exclusivos para os hóspedes não fumantes, separados por alas e/ou pavimentos cujo acesso seja independente e que não sirva de passagem aos fumantes.

A propositura visa resguardar a saúde do chamado fumante passivo também nos hotéis, motéis e hospedarias uma vez que muitos desses estabelecimentos possuem ar condicionado central e a fumaça expelida no quarto de um fumante pode sim atrapalhar e ser um risco à saúde daquele que se hospeda ao seu lado.

Há que se observar ainda que os quartos destinados aos fumantes, ainda que bem higienizados depois de seu uso, continuarão impregnados de substâncias nocivas passíveis de incomodar e desencadear crises alérgicas nos usuários mais sensíveis ao tabaco.

Sob este aspecto, o da defesa da saúde do chamado fumante passivo, a propositura encontra condições de regular prosseguimento.

Com efeito a defesa da saúde é, nos termos da Constituição Federal, matéria cuja competência para legislar compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e também aos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 24, XII c/c art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal).

Importante ressaltar ainda que a propositura está em consonância com o art. 196, da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e art. 198, II, do mesmo diploma legal que, ao dispor sobre ações em defesa da saúde, estabelece prioridade para as atividades preventivas. (grifo nosso)

Nesse sentido é o disposto pelo art. 213, I, da Lei Orgânica, segundo o Município garantirá o direito à saúde mediante políticas que visem a redução e a busca da eliminação do risco de doenças.

Mas não é só.

O projeto encontra fundamento também no Poder de Polícia de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no Município, nos termos do art. 160 da Lei Orgânica que reza:

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – fixar horários e condições para seu funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
nº 01-632 07
Solange Reis dos Santos
RE. 10001

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.”

A propositura vai ao encontro do disposto pelo art. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 13, I e II, art. 160, II, III e IV, art. 212 e 213, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/3/08

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25 / 3 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAVIA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Transporte,
Atividade Econômica.
Em 25 / 03 / 08 14 HS.

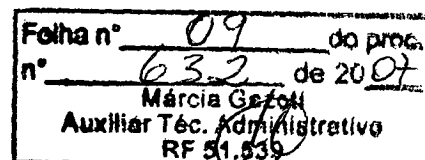
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
X Lenice Lemos
Para relatar
Data da Ocorrência de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 26 / 03 / 08.
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 2º, artigo 6º do P.L.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09 a/13
Em 03/04/08
Ass: Marcia Cazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RE 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 13

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0632/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a destinação de aposentos para hospedagem exclusiva para não-fumantes em hotéis, motéis e hospedarias, no Município de São Paulo.

A propositura encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

**Equipe de Taquigrafia
e Revisão**

31 MAR 2008

SOP-41

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	10	do proc.
n°	632	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.439		

ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público”.

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	11	do proc.
n°	632	de 2007
Márcia Gezoli		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.593		

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

(pl0632-07conj)



- "PL 632/2007, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre a destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "Não Fumantes" em hotéis, motéis e hospedarias, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 632/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, por entendermos que este projeto limita a atividade econômica, nós do PT registramos nosso voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 632/07 03/04/2008 (a) Papel para informação, rubricado como folha nº 13
Marcia Giazoti
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RE 51.539

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

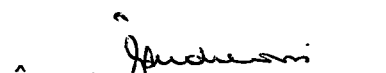
03/04/2008


 Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
 SGP -21

CONFERIDO

22/04/08


 Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo